



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 8 de janeiro de 2021.

VETO Nº 001/2021  
Processo nº 26.486/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me conferem o inciso V, artigo 61, e § 2º, do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 93/2020, decidi **VETAR PARCIALMENTE**, por contrariedade ao interesse público, o parágrafo único, do art. 2º, do Projeto de Lei nº 194/2020, que *“institui o Programa Municipal Fundo Rotativo da Escola - FRE e dá outras providências”*.

Reconheço e louvo os nobres desígnios do Legislador, muito bem expostos na justificativa que acompanha a emenda proposta (e aprovada), no sentido de conferir maior lisura ao programa, contudo, ouvida, a Secretaria da Educação (SEDU), em análise técnica, informou discordar do teor da Emenda nº 01, argumentando, em síntese, que a previsão contida poderia *“burocratizar e dificultar o andamento da gestão dos convênios e do Programa”*

Diante de tais considerações técnicas, **vejo-me na contingência de vetar o parágrafo único, do art. 2º**, do PL nº 194/2020, cujo texto prevê, em síntese, que as despesas realizadas no Programa deverão ser precedidas de ao menos 3 (três) orçamentos, bem como deverão ser prestadas contas mensais dos valores transferidos e eventualmente utilizados, acompanhadas dos respectivos documentos fiscais das empresas.

Note-se que o veto **ao parágrafo único, do art. 2º**, do PL nº 194/2020 não prejudicará a aplicabilidade da Lei, visto que o tema será tratado posteriormente em Decreto que regulamentará a normativa.

Por todos estes motivos é que decidimos **vetar parcialmente** o presente Projeto de Lei, mais precisamente o parágrafo único do art. 2º.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
Veto nº 001/2021 - Aut. 93/2020 e PL 194/2020.